

=LEI Nº 2.388, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005=

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.379/2005, que trata do Programa de Parcelamento de Débitos de Qualquer Natureza – PPDQN”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 4º e 8º da Lei nº 2.379/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A partir da data da consolidação, o débito tributário do contribuinte optante será pago em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, de valor fixo, segundo escolha do contribuinte, vencíveis até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou dia útil subsequente.

Parágrafo Único – O valor mínimo de cada parcela será de R\$20,00 (vinte reais), exceto nos casos de compensação de valores já pagos.

ARTIGO 8º -

III – (Revogado)”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no anverso da folha 74, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento